

VII - disponibilizar acesso ao Sistema Integrado de Arrecadação da Susep - Sias aos demais setores que lidam com o assunto, observando-se os tipos de receita pertinentes aos respectivos setores;

VIII - consultar registros e processar inclusão, alteração, suspensão, reativação e baixa de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN no sistema SISBACEN e, no âmbito interno, processar as consultas e gerenciar o Sistema de Acompanhamento do CADIN (SUSEP-CADIN);

IX - gerenciar o Cadastro de Pendências da SUSEP relativamente aos eventos pertinentes à CORAF;

X - gerenciar as atividades de inclusão e alteração de Previsão de Receitas relativas ao exercício corrente e o próximo (PLOA) no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal-SIOP; e

XI - supervisionar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Execução Financeira - DIFIN.

Parágrafo único: À Divisão de Execução Financeira - DIFIN compete:

I - efetuar pagamentos, recolhimentos e recebimentos demandados por outros setores da Susep, no âmbito da sede da Autarquia e regionais;

II - efetuar, mensalmente, o pagamento ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, com base nas receitas da Susep, previstas na regulamentação em vigor; e

III - liquidar as despesas aptas para pagamento, nos Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI;

IV - atualizar, mensalmente, os empréstimos concedidos às massas liquidandas, conforme o normativo em vigor; e

V - acompanhar os limites financeiros de pagamento estabelecidos por determinações governamentais e emitir as Programações Financeiras -PF para todos os pagamentos da Autarquia."

Art. 10. Ficam revogados a alínea "b" do inciso I e o item 1.1 da alínea "d" do inciso V do Art. 1º, o Art. 4º e o §1º do Art. 12.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep nº 501/2020, publicada no DOU de 26 de agosto de 2020, seção 1, página 23, onde se lê: "R\$ 1.026.850.856,54." leia-se: "R\$ 1.026.850.856,55".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 724, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11, da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 71/2020-COAPI/CGAPI/SPR, processo nº 52710.009752/2020-85 resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 3.319.039,20 (três milhões, trezentos e noventa e nove dólares e vinte centavos norte-americanos) para o produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa 0361, valor que corresponde a 30% da cota original do produto para o 1º ano do produto aprovação pela Resolução nº 0020/2020 de 28/02/2020, emitida em nome da CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA, com inscrição Suframa nº 200117947 e CNPJ nº 04.454.120/0001-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 881, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa MEC nº 20 e nº a Portaria Normativa MEC nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1035262-13.2020.4.01.3400/DF, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta do Processo Administrativo nº 00732.002096/2020-38, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 89/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 988/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201800945.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria (cód. 22946), a ser instalada na Rua Doutor Bozano, nº 478, Bonfim, município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela UNISM - Instituto de Educação Santa Maria Ltda. - ME (cód. 17018), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ nº 10.837.171/0001-23), a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado (e-MEC nº 201801347).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 882, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CP nº 14/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Continuada de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica - BNC-Formação Continuada.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23000.040581/2018-55, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CP nº 14/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, aprovado por unanimidade, na Sessão Pública, de 10 de julho de 2020, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Continuada de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica -BNC-Formação Continuada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 883, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 478/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.014734/2020-23.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Vazante - FEES Vazante (cód. 14128), credenciada pela Lei Estadual nº 14.202, de 27 de março de 2002, situada na Rua Mariana Pereira, nº 200, Bairro Novo Horizonte, no município de Vazante, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221).

Art. 3º Fica ao encargo da Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), CNPJ nº 17.080.078/0001-66, situada na Rua Engenheiro Carlos Antonini, nº 122, Bairro São Lucas, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 884, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 484/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.028585/2019-46.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Estácio de Manaus - Estácio Manaus (cód. 17744), credenciada pela Portaria MEC nº 649, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2016, situada na Avenida Djalma Batista, nº 1511, Bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (cód. 1122), CNPJ nº 03.536.667/0001-00.

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CEB nº 4/2019, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual realizou ajuste no Parecer CNE/CEB nº 18/2012, bem como reexaminou o Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para substituir a expressão: "[...] (*) observe-se que são 26,66 unidades, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido)", por: "[...] (*) Horas de 60 minutos em todas as colunas desta tabela", conforme consta do Processo nº 23001.000050/2012-24.

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 1.834/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50 § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, homologo o Parecer CNE/CEB nº 3/2017, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que analisou consulta formulada pelo Ministério Público do Estado do Pará, acerca do acréscimo de 15 (quinze) minutos por turno na carga horária dos professores da rede municipal de educação.

MILTON RIBEIRO

Ministro

DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 23000.011021/2012-06

Interessado: Instituto de Artes e Ofícios Divina Providência.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas, na área da Educação. Pedido de Reconsideração de decisão exarada em sede de recurso administrativo.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00062/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de março de 2020, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur-MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do Pedido de Reconsideração interposto pela entidade, mantendo, na íntegra, a decisão exarada no Despacho de 7 de junho de 2019, do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 10 de junho de 2019, Seção 1, página 51.

MILTON RIBEIRO

Ministro

DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 71000.102460/2009-66

Interessado: Instituto Madre Mazzarello.

Assunto: Revisão Administrativa. Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00010/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de março de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço da petição avulsa, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 9.784, de 1999, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 558, de 17 de dezembro de 2010, da Secretaria de Educação Básica - SEB, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de dezembro de 2010, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas.

MILTON RIBEIRO

Ministro

DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 71000.033235/2010-14

Interessado: Centro Técnico Juvenil de Jarudore.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00335/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de julho de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra

